



PROCESSO Nº 991/13

PROTOCOLO Nº 11.779.770-8

PARECER CEE/CEIF Nº 09/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS IVATÉ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVATÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício - SUED/SEED nº 632/13, de 16/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 26/12/12, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaté que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02, 176).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O CEEBJA de Ivaté, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, Centro do município de Ivaté, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, compartilha espaço com a Escola Municipal Walter Bergman. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1142/13, de 11/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da publicação da resolução, de 03/04/13 até 03/04/18.

O curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4047/06, de 01/10/06 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2146/10, de 20/05/10, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009, expirando este prazo em 31/12/12 (fls. 06 e 07).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 09 a 45, 85 a 88 e 98 a 100.



PROCESSO Nº 991/13

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 107 a 117 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 08.

### 1.2 Dado Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/ mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno e noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE IVATÉ	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: IVATÉ NRE: Umuarama	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 991/13

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 83 a 106 na qual consta o seguinte quadro de alunos:

a) EDUCANDOS

Etapa/ Módulo/ Período/ano	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
	397	239	274		122	24	27		87	38	80	

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 437/12, de 27/12/12, do NRE de Umuarama (fl. 160), constituída pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Angela Maria da Silva Godoi, licenciada em Ciências e Edna Aparecida de Barros, emitiu parecer técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 161).

#### 1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 819/13 - DEB/EJA/SEED, às fls. 169 e 170, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

### 2. Mérito

Trata-se de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II do CEEBJA de Ivaté.

A comissão de verificação informa que o CEEBJA possui condições físicas, materiais e humanas apropriadas para a oferta, contando com biblioteca, laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas e demais espaços pedagógicos e administrativos. Foi favorável e não apresentou nenhum óbice ao pedido.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a



PROCESSO Nº 991/13

unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

Da análise do processo contata-se que o centro não possui espaços “adequados” para laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e Biblioteca, assim como compartilha espaço com escola municipal, conforme consta da avaliação interna (fl. 100).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Ivaté, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente da CEIF

José Dorival Perez  
Presidente do CEE em exercício